

LEI MUNICIPAL N° 299 DE 13 DE AGOSTO 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL UTILIZAR OS SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA INTERMUNICIPAL OFERECIDOS PELO CONAGRESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Limoeiro de Anadia/AL autorizado a utilizar os serviços de Junta Médica Intermunicipal, organizados e prestados pelo CONAGRESTE – Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, com a finalidade de atender demandas administrativas e assistenciais relativas à avaliação médica e pericial dos servidores públicos e/ou da população, conforme o caso.

Art. 2º A Junta Médica Intermunicipal poderá atuar, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- I – Avaliação para concessão de licenças por motivo de saúde;
- II – Perícia médica para fins de aposentadoria por invalidez e readaptação funcional;
- III – Avaliações de capacidade laborativa em processos administrativos;
- IV – Exames admissionais, periódicos e demissionais, quando aplicável;
- V – Homologação de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais;
- VI – Outras avaliações de interesse do serviço público municipal ou previstas em normas específicas.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

Art. 3º Os serviços serão custeados pelo Município por meio de:

- I – Rateio entre os entes consorciados, conforme critério definido pelo CONAGRESTE;
- II – Pagamento por procedimento realizado, conforme tabela aprovada pelo consórcio;
- III – Ou outra forma legal pactuada entre o Município e o Consórcio, prevista em contrato de rateio específico.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de adesão, contratos de rateio e demais instrumentos necessários à formalização e à operacionalização do serviço junto ao CONAGRESTE, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia , 13 de agosto de 2025.

James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal

